



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

Comissão Permanente da Assembleia Popular.

**Resolução n.º 12/83:**

Concede ao Marechal Samora Moisés Machel, Presidente do Partido Frelimo e Presidente da República Popular de Moçambique, o Título Honorífico «Herói do Trabalho da República Popular de Moçambique»

**Resolução n.º 13/83:**

Introduz determinadas alterações a Resolução n.º 5/82, de 23 de Junho, e dá nova designação a Medalha «Estrela de Amizade, Solidariedade e Paz», bem como nova redacção aos artigos alterados

**Resolução n.º 14/83:**

Concede ao General António Ramalho Eanes, Presidente da República Portuguesa a Ordem «Amizade e Paz» do 1.º Grau

**Resolução n.º 15/83:**

Declara Feriado Nacional o dia 29 de Setembro de 1983, por ocasião da passagem do 50.º aniversário natalício de Sua Excelência o Marechal Samora Moisés Machel, Presidente do Partido Frelimo e Presidente da República Popular de Moçambique.

### COMISSÃO PERMANENTE DA ASSEMBLEIA POPULAR

**Resolução n.º 12/83**

de 28 de Setembro

A batalha pela construção da Pátria socialista hoje, tal como a experiência do passado aponta, alicerça-se no trabalho criador e transformador do nosso povo.

É pela produção, combate e inovação que criamos a riqueza e a nossa felicidade.

Ao longo destes últimos vinte anos, seja tornando o trabalho dignificante e enriquecedor, seja impulsionando a produção e a criatividade popular, Samora Moisés Machel tem-se revelado o trabalhador de vanguarda mais dedicado e conseqüente da nossa Pátria.

Samora Moisés Machel é homem dirigente, patriota, combatente, militante comunista, filho querido do povo, trabalhador exemplar, intelectual, chefe de família, educador das massas, que tem dedicado a sua vida à luta pela liberdade da Pátria, à criação do bem-estar material e espiritual da Nação, à realização da felicidade e progresso do seu povo.

Nos seus cinquenta anos de vida Samora Moisés Machel incarnou as mais nobres virtudes de homem trabalhador.

Durante a luta de libertação nacional de Moçambique, Samora Moisés Machel evidenciou raras qualidades de trabalho que fizeram de si, o militante exemplar, o guerrilheiro da primeira linha de combate, o comandante vitorioso, o dirigente político esclarecido.

Ele foi o criador do campo de treino de Nachingwea, forja de combatentes da liberdade.

Samora Moisés Machel concebeu e aplicou em Nachingwea a noção de que o patriota que luta pela libertação do seu povo, é antes de tudo, guerrilheiro que alia a acção militar à actividade produtiva diária, combatente que é soldado, militante, trabalhador e inovador.

Sob seu impulso e direcção, Nachingwea transformou-se em centro de vida nova, campo de produção agrícola, em laboratório de estudo e de criação científica e artística. Em Nachingwea os guerrilheiros e os militantes, com as suas mãos e o seu saber, trabalhavam a terra, produziam os seus alimentos, construíam as suas próprias casas.

Criado e conduzido por Samora Moisés Machel, Nachingwea viria a constituir experiência de inestimável valor de organização da vida social, da prática do trabalho colectivo, de materialização da unidade entre o trabalho manual e o trabalho intelectual.

Nachingwea foi uma nascente imensa gerada por Samora Moisés Machel: dela partiram rios transportando a semente que germinou por toda a parte, onde quer que se encontravam os militantes da Frelimo.

Nas bases no interior do país, nas aldeias das zonas libertadas, nas escolas da Frelimo, os combatentes da

liberdade, o povo de operários, camponeses e artesãos, os professores e os alunos, os educadores e os continuadores, passaram a assumir o trabalho como acto libertador e dignificante do Homem, o trabalho como fonte do conhecimento e do progresso.

Após a conquista da independência nacional, Samora Moisés Machel tem dedicado todas as suas energias e toda a sua inteligência a dirigir e organizar o povo trabalhador na produção da riqueza material e do bem-estar espiritual.

Através das nacionalizações da terra, saúde, advocacia, prédios de rendimento, educação e sectores importantes da economia, Samora Moisés Machel desfecha rudes golpes à economia feudal e capitalista e lança decisivamente as bases da economia socialista, das relações de trabalho de tipo novo.

Samora Moisés Machel aprofunda a negação do trabalho escravizante, humilhante e explorador e incentiva os trabalhadores à luta pela dignificação e defesa dos seus interesses.

Concebendo a Ofensiva Política e Organizacional como método científico e permanente, Samora Moisés Machel encontra no povo o agente impulsionador do trabalho socialista, liquidando o desleixo, a incúria, a negligência, a falta de pontualidade e a mediocridade.

Ele presta, deste modo, um contributo valioso ao enriquecimento do marxismo-leninismo, estimula o amor ao trabalho, à criação de relações socialistas de produção.

Acentuando a necessidade da compreensão profunda dos mecanismos da produção, Samora Moisés Machel envolve de forma empolgante os trabalhadores na construção do grandioso projecto da década.

Ele ensina-nos pelo trabalho socialista, a negar a fome, a nudez, o subdesenvolvimento. Tenazmente, sedimenta em nos a convicção de que é o trabalho que nos arrancará do estado de dependência em que nos encontramos, promove o desenvolvimento e a elevação constante do nosso bem-estar material e espiritual.

Samora Moisés Machel guia-nos, pela produção, à construção de uma cultura socialista, ao desenvolvimento integrado da economia nacional.

Samora Moisés Machel, eminente teórico marxista-leninista, dirige o povo trabalhador na construção do socialismo, na transformação de uma economia capitalista subdesenvolvida numa economia socialista sólida e independente.

Educador da classe operária, do campesinato, dos intelectuais e de todos os trabalhadores moçambicanos, exorta-os a conhecerem mais e melhor os segredos da produção, educa-os a defender intransigentemente o princípio socialista «de cada um segundo as suas capacidades, a cada um segundo o seu trabalho».

Samora Moisés Machel é campeão do trabalho socialista que ergue bem alto a chama que ilumina os trabalhadores na marcha longa do socialismo.

Samora Moisés Machel é o dirigente do proletariado que define a luta contra os bandidos armados e não armados como parte da luta de classe e liga-a dialecticamente ao combate à fome e à organização da produção.

Vemo-lo impulsionar os grandes e pequenos projectos que pelo trabalho e génio do povo trabalhador tornarão a terra queimada pela seca, que a todos ameaça e mata, em regiões de abundância.

Dinâmico e clarividente, Samora Moisés Machel encoraja-nos e guia-nos no combate pela Defesa da Pátria, na liquidação do subdesenvolvimento e na construção do socialismo.

Samora Moisés Machel tem dado uma contribuição excepcional à inovação científica e técnica e à criação artística de extraordinário valor para o desenvolvimento impetuoso da economia nacional e para o prestígio da Pátria.

Tem sido de inestimável importância a sua acção para o progresso da economia socialista planificada.

A sua vida tem-se caracterizado por uma participação activa e destacada na luta da classe operária e do campesinato e na defesa das conquistas dos trabalhadores.

Samora Moisés Machel é um defensor consequente do internacionalismo proletário.

Sob proposta do Bureau Político do Comité Central do Partido Frelimo, a Comissão Permanente da Assembleia Popular concede ao Marechal Samora Moisés Machel, Presidente do Partido Frelimo e Presidente da República Popular de Moçambique, o Título Honorífico «Herói do Trabalho da República Popular de Moçambique».

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

### Resolução n.º 13/83

de 28 de Setembro

Através da Resolução n.º 5/82, de 23 de Junho, da Comissão Permanente da Assembleia Popular, foram criadas Condecorações, Títulos Honoríficos e Distinções na República Popular de Moçambique.

A Medalha «Estrela da Amizade, Solidariedade e Paz» foi uma das condecorações então criadas, com a finalidade de valorizar méritos obtidos através de acções de relevo em prol da amizade entre os povos, da solidariedade para com a República Popular de Moçambique e da paz no Mundo.

A filosofia do Sistema das Condecorações no nosso país e os princípios políticos que determinaram a criação da «Estrela de Amizade, Solidariedade e Paz» impõem que uma condecoração com tão importantes objectivos deva ter estatuto de Ordem, a fim de que o valor de tais acções possa ser elavado ao mais alto nível.

É, pois, necessário alterar a Resolução n.º 5/82, de 23 de Junho, da Comissão Permanente da Assembleia Popular.

Nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 8/82, de 16 de Dezembro, sob proposta do Bureau Político do Comité Central do Partido Frelimo, a Comissão Permanente da Assembleia Popular, determina:

Artigo 1. A Medalha «Estrela da Amizade, Solidariedade e Paz» criada pela Resolução n.º 5/82, de 23 de Junho, da Comissão Permanente da Assembleia Popular passa a designar-se Ordem «Amizade e Paz»

Art. 2. É alterado o artigo 2 da Resolução n.º 5/82, de 23 de Junho, da Comissão Permanente da Assembleia Popular, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2. São criadas as seguintes Condecorações

- a) Ordem «Eduardo Mondlane»;
- b) Ordem «25 de Setembro»;
- c) Ordem «Trabalho Socialista»;
- d) Ordem «Amizade e Paz»;
- e) Medalha «20.º Aniversário da FRELIMO»;

- f) Medalha «O Guerrilheiro»;
- g) Medalha «Veterano da Luta de Libertação de Moçambique»;
- h) Medalha «Estrela do Combatente Internacionalista»;
- i) Medalha «Nachingwea»;
- j) Medalha «Bagamoyo».

Art. 3. É alterado o artigo 9 da referida Resolução, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 9 — 1. A Ordem «Amizade e Paz» é concedida com o objectivo de valorizar altos méritos alcançados na luta pela causa da amizade, solidariedade e paz no Mundo.

2. A Ordem é concedida em reconhecimento de méritos revelados através de:

- a) Acções de grande alcance a favor da libertação dos povos e independência nacional;
- b) Contribuições especialmente relevantes à consolidação e aprofundamento das relações de amizade fraternal com a República Popular de Moçambique;
- c) Actos de solidariedade para com a luta do povo moçambicano e a Revolução moçambicana;
- d) Participação activa na construção duma sociedade mais justa no mundo, na preservação da paz e na edificação do progresso e bem-estar dos povos;
- e) Engajamento consequente no estabelecimento da amizade e entendimento entre os povos e da cooperação e coexistência pacífica entre os Estados;
- f) Dedicção permanente à luta pelo reconhecimento dos direitos do Homem, pelo respeito das liberdades democráticas, pela eliminação do racismo, do fascismo, do sionismo e de todas as formas de opressão e humilhação.

3. A Ordem «Amizade e Paz» tem 1.º e 2.º graus.

4. A insígnia da Ordem «Amizade e Paz» é confeccionada em metal numa base de prata e cobre, coberta a ouro e tem as seguintes características gerais:

De forma pentagonal, apresenta no plano inferior, uma folha de palmeira curva com fundo de esmalte verde, com 50 mm de largura.

Sobre ela, uma estrela de cinco pontas, com batentes à distância de 1 mm, cheia, entre eles, com esmalte branco. O fundo central da estrela é de esmalte rubi. Sobre esta estrela, e em conjugação concêntrica e geométrica, figura uma estrela em ouro e em relevo. Na parte superior uma pomba simbolizando a paz, com um fundo cheio de esmalte branco. A base da medalha apresenta-se raiada, como se do seu centro partisse um sol.

A parte superior da medalha possui uma argola que prende a uma placa metálica com uma forma geométrica com cinco lados, com 50 mm de altura e 45 mm de largura. No anverso encontra-se gravado o número de ordem.

A placa é revestida com duas fitas de 24 mm cada, apresentando, da esquerda para a direita, as seguintes cores: branca, verde, vermelha, preta, amarela e branca. As extremidades em branco ocupam cada 8 mm. Cada uma das outras cores, ocupa, no centro, 2 mm, pela ordem descrita.

As fitas estão sobrepostas. A da esquerda acompanha a face da placa e encosta ao lado esquerdo da argola de fixação. A da direita, sobreposta à outra, acompanha a face da placa e encosta ao lado direito da argola da fixação.

No anverso da placa encontra-se um alfinete.

Possui fita da ordem com 25 mm de largura e 9 mm de altura, com as cores da placa.

5. O 1.º grau da Ordem «Amizade e Paz» representa-se ainda por insígnia presa por um colar, para se usar pendente do pescoço.

O 1.º grau da Ordem «Amizade e Paz» inclui uma faixa acetinada de cor vermelha que termina num laço, com as cores da Ordem, que fixa a insígnia da Ordem à faixa.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular.

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

### Resolução n.º 14/83

de 28 de Setembro

O povo moçambicano e o povo português têm um passado histórico de luta comum contra o colonialismo e contra o fascismo, na qual se forjou a amizade fraterna que os une.

Entre os portugueses que têm defendido a liberdade da sua Pátria, alcançada através da vitória sobre o fascismo em Portugal, conta-se o General António Ramalho Eanes.

Presidente da República Portuguesa, o General António Ramalho Eanes assume correctamente os interesses nacionais e defende os ideais de liberdade e democracia do povo que o elegeu.

O General António Ramalho Eanes é amigo de Moçambique e do nosso povo. Através de actos e palavras do Presidente da República Portuguesa, o povo moçambicano tem recebido a mensagem de amizade e de paz do povo português.

A acção pessoal do General António Ramalho Eanes, como Chefe do Estado português, contribuiu significativamente para o início de uma nova era nas relações entre Moçambique e Portugal, uma era de relações em que os dois países se aproximam, dialogam e cooperam como Estados independentes e soberanos.

São elevados os méritos do General António Ramalho Eanes alcançados na sua acção a favor da amizade entre os povos, em prol da paz entre os Estados e de solidariedade para com o povo moçambicano e a República Popular de Moçambique.

Nos termos do artigo 11 da Lei n.º 8/81, de 17 de Dezembro, a Comissão Permanente da Assembleia Popular concede ao General António Ramalho Eanes, Presidente da República Portuguesa, a Ordem «Amizade e Paz» do 1.º Grau.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular.

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL.

**Resolução n.º 15/83**  
**de 28 de Setembro**

Sob proposta do Bureau Político do Comité Central do Partido Frelimo, a Comissão Permanente da Assembleia Popular determina:

Artigo único. O dia 29 de Setembro de 1983, data da passagem do 50.º aniversário natalício de Sua Excelência

o Marechal Samora Moisés Machel, Presidente do Partido Frelimo e Presidente da República Popular de Moçambique será Feriado Nacional.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular.

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHLL